



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA - BAHIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 034/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Prefeitura Municipal de Nordestina, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Soares Moura, Nº 103, centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.539/0001-63, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Eliete de Andrade Araújo, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e atual Lei nº 14.1331/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o Edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, VISANDO AO FORNECIMENTO REGULAR E ADEQUADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 05/02/2026 até 09/03/2026.

Entrega dos Envelopes: Até o dia 09/03/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

Abertura da Sessão: dia 09/03/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

Endereço da Sessão Pública: Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Nordestina-BA, situada à Praça João Soares Moura, 103, Centro, Nordestina/, CEP 48.870-000.

DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL

O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Nordestina (<https://www.nordestina.ba.gov.br>), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município de Nordestina/Ba.

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

NORDESTINA/BA, durante o ano letivo de 2026.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a Chamada pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, VISANDO AO FORNECIMENTO REGULAR E ADEQUADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios será destinada a alimentação escolar dos alunos do sistema público municipal de ensino de Nordestina – Bahia.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando ao fornecimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Nordestina, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a oferta contínua, adequada e nutricionalmente equilibrada de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Nordestina, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.3. A demanda decorre das atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à execução da política pública de alimentação escolar, que visa contribuir para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes.

3.4. A contratação está alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar correspondente, que identificou a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade pública, considerando critérios de qualidade dos alimentos, estímulo ao desenvolvimento local e regional, sustentabilidade econômica e social e atendimento às exigências legais do PNAE

3.5. A aquisição compreenderá gêneros alimentícios in natura e/ou minimamente processados, conforme especificações, quantidades, padrões de qualidade e cronograma de entrega definidos pela área técnica responsável, observadas as diretrizes do PNAE, a legislação específica aplicável e as necessidades nutricionais dos alunos atendidos.

3.6. Os quantitativos serão definidos com base no número de alunos matriculados, no calendário letivo e no planejamento alimentar vigente, admitindo-se a contratação pelo período correspondente ao exercício letivo, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições e a vantajosidade para a Administração.

3.7. As entregas ocorrerão de forma parcelada, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições adequadas de transporte, armazenamento, higiene e conservação dos produtos, de modo a garantir a



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

qualidade e a segurança alimentar.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações oraamentárias, e outras conforme orçamento vigente:

4.1.1. UNIDADE: 030101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.2. DOTAÇÃO: 030101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.3. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.1.4. FONTE: 1552 E 1550

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

5.2.1. Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

5.2.2. Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

5.2.3. Cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

5.3. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital.

5.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, RESOLUÇÃO Nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

5.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

5.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

5.4.2.1. **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.**

5.5. Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 2006.

5.6. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

5.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

5.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4. Agente público do Município de Nordestina;

5.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

5.7.6. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

5.7.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

Municipal de Nordestina/Ba.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) Envelopes Lacrados, com as seguintes indicações, contendo:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026.

Prefeitura Municipal de Nordestina - Bahia

Comissão Permanente de Licitação

Razão/Denominação Social Completa do Licitante

Data e Horário da Abertura

ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026.

Prefeitura Municipal de Nordestina - Bahia

Comissão Permanente de Licitação

Razão/Denominação Social Completa do Licitante

Data e Horário da Abertura

6.2. O Departamento de Licitações do município de NordestinaBa, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

6.3. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

6.4. Para a habilitação (**ENVELOPE Nº 01**), os participantes deverão apresentar os documentos prescritos no art. 36 da Resolução **CD/FNDE** nº 6 de 08 de maio de 2020 e suas alterações, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

6.4.1. **OS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** constituídos em Cooperativas e Associações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009,



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

deverão entregar:

- a) Cópias do Estatuto e Ata vigente de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Cópia do CPF e RG do atual presidente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (tal certidão é emitida no site oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST, endereço: www.tst.gov.br);
- g) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- h) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme Anexo V do edital;
- k) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público do cooperado inserido no Projeto de venda, conforme Anexo VII do edital.
- l) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme Anexo VI do edital;

6.4.2. **OS GRUPOS INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR** deverão entregar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- b) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- f) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- g) Projeto de Venda com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- h) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme Anexo V do edital;
- i) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme Anexo VI do edital;
- j) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme Anexo VII do edital.

6.4.3. OS INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR (Detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão entregar:.

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- f) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- g) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- h) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme Anexo V do edital;
- i) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme Anexo VI do edital;
- j) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme Anexo VII do edital.

6.5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.5.1. O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, conforme Anexo III;

6.5.2. Discriminação completa dos gêneros alimentícios e leite ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;

6.5.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 02 de março de 2026 às 10h00min, após o término do prazo de apresentação dos projetos;

6.5.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 38 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020.

6.5.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

6.5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias uteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DOS PREÇOS:

7.1. Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação;

7.2. No caso de existência de mais de um Grupo Individual, Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

8. COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

8.1. Serão utilizados para composição do preço de referência:

8.1.1. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo 03 (três) preços, pesquisado através do sistema banco de preços, obtendo assim média de preços disputados em outros municípios.

8.1.2. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

8.1.3. Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital;

8.1.4. nos preços apresentados já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

8.1.5. nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica;

8.1.6. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta da proponente.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

9.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.3. Cada grupo de fornecedores (individuais, formais e/ou informais) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.4.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

9.4.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

9.4.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

9.5.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.6. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1, 9.4 e 9.5;

9.7. No caso de empate pelos participantes, será realizado sorteio entre eles, na forma do art. 60 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, para que se identifique o vencedor de cada item.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Não serão exigidas amostras ou qualquer outro tipo de análise pretérita à contratação do objeto ao qual se refere este Termo de referência, contudo, as propostas que apresentarem descrições inferiores às de referência constante no detalhamento do objeto serão desclassificadas, por não atender ao princípio aduzido no Inciso I, Art. 11 da Lei Federal 14.133/21 que diz: “O processo licitatório tem por objetivos [...] assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**”.

11. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

11.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

11.1.1. Deve-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola dando preferência, sempre que possível, aos alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

11.2. Ponto de Entrega

11.2.1. Os produtos deverão ser entregues nas unidades (secretarias, escolas e creches) que compõem as regiões administrativas do município, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, mediante prévio contato, arrumados e devidamente embalados, após solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, conforme **Anexo I** do Edital.

11.3. Período de Fornecimento

11.3.1. A partir da homologação e contratação, conforme cronograma de entrega semanal ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

11.3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da secretaria demandante.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

11.4. Previsão e Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

11.4.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborado pelo (a) nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executado pelas escolas.

12. RESULTADO

12.1. A CPL divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Nordestina e o (s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme o Anexo III;

13.2. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III;

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$: 40.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano), conforme RESOLUÇÃO Nº 21/2021.

13.4. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica X R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

14. PAGAMENTO DAS FATURAS

14.1. Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor de agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Nordestina – Bahia.

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

15.2. O fornecedor compromete a fornecedor os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas, elaborado pelo nutricionista contratado pelo município;

15.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até o final do contrato;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

15.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas de Educação Básica conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

16. DOS FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

16.1.1. Aditamento do processo;

16.1.2. revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

17. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

17.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Programa de Compra Direta Local considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural estará concretizado.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberão recursos.

18.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, até 03 (três) dias da publicação do edital.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas Diário Oficial Municipal

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As informações da presente Chamada Pública poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta- feira;
- 20.2. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

21. DO FORO

- 21.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Nordestina - Bahia para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 22.2. ANEXO II – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO GERAL DO OBJETO
- 22.3. ANEXO III – PROJETO DE VENDA
- 22.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
- 22.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS
- 22.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- 22.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Nordestina/BA, 28 de janeiro de 2026.

ELIETE ANDRADE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Nordestina



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. Constitui objeto deste instrumento, aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando ao fornecimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Nordestina, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências descritas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNIDADES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AIPIM de primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, rachaduras, fungos.	KG	3.000	R\$ 7,02	R\$ 21.060,00
2	ALFACE, fresca, lisa ou crespa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme, intacta, isentam de material terroso, sem parasitas ou larvas.	MAÇO	800	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
3	ABOBORA - de primeira boa qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos,	KG	400	R\$ 6,28	R\$ 2.512,00
4	ABACAXI-hawai, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	UND	600	R\$ 8,01	R\$ 4.806,00
5	AMENDOIM, cru, com pele, constituído de grãos inteiros, limpos e de boa qualidade, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	R\$ 26,76	R\$ 2.676,00
6	ALHO - bulbo, nacional, de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	UN	2.000	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
7	BANANA DA TERRA - apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	DZ	200	R\$ 25,01	R\$ 5.002,00
8	BANANA DA PRATA - apresentação em pencas, de primeira qualidade,	DZ	3.000	R\$ 8,47	R\$ 25.410,00



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

	tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
9	BATATA INGLESA - lisa, de primeira boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e conformação coloração uniformes, devendo ser graúda, acondicionada em sacos de juta.	KG	1.500	R\$ 7,14	R\$ 10.710,00
10	BATATA DOCE - Rosada de primeira, tamanho médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	500	R\$ 6,41	R\$ 3.205,00
11	BETERRABA de 1º qualidade, orgânica, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte inadequados. Tamanho médio, cheiro e sabor característicos; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal.	KG	500	R\$ 6,64	R\$ 3.320,00
12	BEIJU a base de mandioca, isento de sujidades, macio e inteiro. Produzido no máximo 48 horas antes do consumo. Embalagem plástica, contendo rótulo com nome do fornecedor, data de fabricação e validade. Gramagem 100g.	UNID	10.000	R\$ 3,22	R\$ 32.200,00
13	BOLO, sem recheio, sem conservantes, devidamente acondicionados. Deve possuir massa leve, sabor agradável ao paladar, aparência boa, íntegros, sem queimadura, livre de contaminantes como fungos ou bolores. Reduzido de ingredientes como açúcar e farinha de trigo. Com vencimento de 3 dias a partir da data de fabricação.	UNID	15.000	R\$ 3,16	R\$ 47.400,00
14	COUVE (folha) Tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida firme e intacta, isento terroso livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	MAÇO	300	R\$ 4,23	R\$ 1.269,00
15	CANELA EM PAU- Embalagem contendo no mínimo 50g, com identificação do produto e prazo de validade.	PCT	1.000	R\$ 3,05	R\$ 3.050,00
16	CANELA EM PÓ- Proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em formatos de pó fino, com cor e aroma característicos. A embalagem deve ser	PCT	1.000	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

	íntegra, atóxica, resistente e hermeticamente vedada.				
17	COLORAUM- a base de urucum, cor alaranjada, acondicionada em pacote com 50g, qualidade do produto não deve ser inferior a 12 meses, contados a datas a partir da data de entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação.	PCT	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
18	COMINHO- Extraído da semente de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto e cor, cheiro e sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e de larvas. Embalagem de 100, em sacos plásticos, transparentes e antitóxicos, limpos, não violados e resistentes, onde garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	PCT	700	R\$ 3,56	R\$ 2.492,00
19	COENTRO - cor hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Quantidade em maço. C/250g	MAÇO	2.200	R\$ 4,20	R\$ 9.240,00
20	CEBOLINHA, Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. C/275g.	MAÇO	300	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
21	CENOURA lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes (peso aproximado de 150g) sem brotos, rachaduras ou corte na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	1.500	R\$ 6,73	R\$ 10.095,00
22	CEBOLA - não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	2.000	R\$ 6,07	R\$ 12.140,00
23	CHUCHU - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado em saco plástico.	UND	500	R\$ 8,36	R\$ 4.180,00
24	ESFIRRA Aberta com carne de bode ou frango, massa macia, bem assada, sem aspecto de queimado. Recheio de qualidade e quantidade proporcional ao tamanho da esfirra.	UNID	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
25	FEIJÃO CARIOCA, grãos bem desenvolvidos de cor, tamanho e cheiro natural. Livre de sujidades e fungos.	KG	1.000	R\$ 8,16	R\$ 8.160,00
26	FRUTA CONGELADA, diversos sabores, natural, cortadas em pedaços,	KG	10.000	R\$ 15,33	R\$ 153.300,00



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

	sem conservantes e aditivos, não deverá conter açúcar e água na sua composição. Embalagem plástica de 1 Kg, contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente.				
27	GOIABA - vermelha, fresca, de primeira, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de material terroso, umidade externa anormal, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	300	R\$ 7,96	R\$ 2.388,00
28	LARANJA - mimo (grande), fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, acondicionada em saco.	UND	2.000	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
29	LIMAO TAITI - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	50	R\$ 6,77	R\$ 338,50
30	MANGA ROSA - de primeira, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos, mecânicos e sem danificações externas. Acondicionada em caixa, inspecionadas pelo SIF.	UND	2.500	R\$ 1,76	R\$ 4.400,00
31	MAMÃO, de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND	600	R\$ 8,56	R\$ 5.136,00
32	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	UND	1.000	R\$ 11,70	R\$ 11.700,00
33	MILHO VERDE, fresco, em espigas com pouca palha de cobertura, livre de sujidades.	ESPIGA	2.000	R\$ 3,23	R\$ 6.460,00
34	MEL de abelha, puro e natural, em sachê de 10g. Embalagem deve estar íntegra, sem sujidades, livre de contaminação física ou química.	UNID	300	R\$ 0,56	R\$ 168,00
35	MINI TORTA de Frango, massa macia, bem assada, sem aspecto de queimado, embalagem íntegra e atóxica.	UNID	5.000	R\$ 3,79	R\$ 18.950,00



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

36	OVO DE GALINHA CAIPIRA, casca limpa, isenta de rachadura e sujidades. Com odor e aspectos característicos.	DZ	3.000	R\$ 14,07	R\$ 42.210,00
37	PIMENTÃO VERDE de 1º qualidade, íntegros e frescos, coloração uniforme, livre de parasitas, cortes, sujidades e rachaduras, acondicionados em embalagens de 3 a 5 kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.	UNID	200	R\$ 1,68	R\$ 336,00
38	PEPINO COMUM - Boa qualidade, intacto e firme, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	UND	400	R\$ 2,92	R\$ 1.168,00
39	QUIABO, Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes). Isento de agrotóxico. Embalagem de 1 kg.	KG	100	R\$ 7,31	R\$ 731,00
40	REPOLHO BRANCO - liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, ótima boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem rachaduras ou cortes.	UND	100	R\$ 7,32	R\$ 732,00
41	SALSA - fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. C/180g.	MAÇO	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
42	TAPIOCA GRANULADA para mingau, embalagem íntegra de 1 kg.	KG	100	R\$ 19,19	R\$ 1.919,00
43	Tempero completo, embalagem de 250 g, contendo ingredientes como: alho, cebola, coentro, pimenta do reino, açafrão da terra, corante.	UNID	360	R\$ 10,12	R\$ 3.643,20
44	TOMATE MADURO - aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
				TOTAL	R\$ 499.542,70

1.1. O valor máximo estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 499.542,70 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**.

1.2. O custo estimado dos respectivos valores máximos foi apurado mediante pesquisa de preços com associações do município e com o banco de preço utilizado pelo Setor de Compras, atendendo aos parâmetros de pesquisa dispostos do artigo 23 da lei 14133/2021.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

1.3. Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item."

1.4. As despesas decorrentes ocorrerão por conta dos Recursos Orçamentários Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de NORDESTINA, Estado da Bahia para o exercício financeiro vigente.

UNIDADE: 030101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 030101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1552 E 1550

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando ao fornecimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Nordestina, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a oferta contínua, adequada e nutricionalmente equilibrada de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Nordestina, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3. A demanda decorre das atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à execução da política pública de alimentação escolar, que visa contribuir para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes.

2.4. A contratação está alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar correspondente, que identificou a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade pública, considerando critérios de qualidade dos alimentos, estímulo ao desenvolvimento local e regional, sustentabilidade econômica e social e atendimento às exigências legais do PNAE

2.5. A aquisição compreenderá gêneros alimentícios in natura e/ou minimamente processados, conforme especificações, quantidades, padrões de qualidade e cronograma de entrega definidos pela área técnica responsável, observadas as diretrizes do PNAE, a legislação específica aplicável e as necessidades nutricionais dos alunos atendidos.

2.6. Os quantitativos serão definidos com base no número de alunos matriculados, no calendário letivo e no planejamento alimentar vigente, admitindo-se a contratação pelo período correspondente ao exercício letivo, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições e a vantajosidade para a Administração.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

2.7. As entregas ocorrerão de forma parcelada, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições adequadas de transporte, armazenamento, higiene e conservação dos produtos, de modo a garantir a qualidade e a segurança alimentar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compete à Contratada:

3.1.1. Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias e requisitos nutricionais estabelecidos pelo PNAE e pela legislação sanitária vigente.

3.1.2. Os produtos deverão ser provenientes exclusivamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com comprovação documental de enquadramento conforme exigido no instrumento convocatório.

3.1.3. Os alimentos deverão apresentar adequado estado de conservação, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações.

3.1.4. Deverão ser observadas as boas práticas de produção, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos.

3.1.5. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

3.1.6. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao levantamento incorreto de peças (fornecidos pelo contratante);

3.1.8. Emitir nota fiscal dos produtos entregues efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à contratante:

4.1.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o fornecimento dos produtos, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

4.1.2. A contratada deverá emitir relatório bimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SMECE.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

4.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a entrega dos produtos.

4.1.4. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

5. DO LOCAL, RECEBIMENTO E VIGENCIA.

5.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades (Secretaria, Escolas e Creches) que compõem as Regiões Administrativas do Município. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá via e-mail o cronograma de entregas elaborado pela nutricionista.

5.2. As Unidades de Ensino serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SMDE eventuais inconsistências.

5.3. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail, este cronograma poderá sofrer alterações conforme necessidade de ajustes.

5.4. O prazo de entrega dos produtos é de até no máximo 05 (cinco) dias contados do(a) Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no endereço discriminado na Ordem de Serviço.

5.5. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

5.7. Os produtos alimentícios devem apresentar prazo de validade superior a 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

5.8. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

5.13. A vigência do Contrato objeto deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Termo.

7.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2001, Artigo 155 e seguintes, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

7.1.7. não manter a proposta;

7.1.8. não celebrar o contrato;

7.1.9. apresentar declaração ou documento falso;

7.1.10. fraudar a licitação;

7.1.11. comporta-se de modo inidôneo

7.1.12. praticar atos lesivos previstos na lei 12.846/2013;

7.1.13. praticar atos ilícitos.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

7.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 45 deste Termo de Referência.

7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

7.2.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Nordestina, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.2.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. O fiscal técnico do contrato será o servidor **GILVAN ABREU DE JESUS – nº 400 – decreto nº 102/2025**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

8.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.13. O gestor do contrato será a servidora **ELAINE CRISTINA MOURA SEARA – nº 160/2025**, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública específica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da legislação do PNAE e amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Poderão participar agricultores familiares individuais, grupos formais ou informais devidamente habilitados.

9.3. A seleção considerará a conformidade com o objeto, preços compatíveis com os valores de referência e atendimento às condições de fornecimento, observadas as prioridades legais do PNAE, especialmente quanto à origem local ou regional.

9.4. HABILITAÇÃO

9.4.1. OS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS constituídos em Cooperativas e Associações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

nº 11.947/2009, deverão entregar:

- m) Cópias do Estatuto e Ata vigente de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Cópia do CPF e RG do atual presidente;
- n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- o) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- p) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- q) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (tal certidão é emitida no site oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST, endereço: www.tst.gov.br);
- s) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- t) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;
- u) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- v) Declaração de Produção Própria de Alimentos;
- w) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público do cooperado inserido no Projeto de venda.
- x) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação;

9.4.2. OS GRUPOS INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, deverão entregar:

- k) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- l) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaP>



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ublicaExibir.asp;

- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- o) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- p) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- q) Projeto de Venda com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- r) Declaração de Produção Própria de Alimentos;
- s) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação;
- t) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público.

9.4.3. OS INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR (Detentor de DAP física e não organizado em grupo), deverão entregar:

- k) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- l) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- o) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- p) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- q) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- r) Declaração de Produção Própria de Alimentos;
- s) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação;
- t) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

10.1. Os produtos a serem adquiridos enquadra-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do parágrafo único, do artigo 6, inc. XIII da Lei 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento

- a) Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2.

Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao sistema de



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nordestina ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, encaminhada pelo fornecedor mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao sistema acima informado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de registro cadastral.

11.3. **Prazo de pagamento**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.4. **Forma de pagamento**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Antecipação de pagamento

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública específica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da legislação do PNAE e amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

15.1. A solução adotada consiste na aquisição periódica de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados ao preparo da alimentação escolar no âmbito do PNAE.

15.2. O ciclo de vida da solução inicia-se com o planejamento do cardápio escolar, considerando diretrizes nutricionais, sazonalidade dos produtos, hábitos alimentares locais e disponibilidade da produção regional.

15.3. A etapa de fornecimento compreende a produção, colheita, beneficiamento simples, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, observadas as boas práticas de higiene, manipulação e conservação dos alimentos.

15.4. Durante a fase de utilização, os alimentos serão recebidos, armazenados e utilizados exclusivamente para o preparo da alimentação escolar. Ao final do ciclo de uso, os resíduos orgânicos deverão receber destinação ambientalmente adequada, sempre que possível com ações voltadas à redução do desperdício alimentar.

15.5. A contratação da agricultura familiar contribui para a sustentabilidade econômica, social e ambiental, estimulando a produção local, reduzindo distâncias de transporte e promovendo eficiência econômica ao longo do ciclo de vida do objeto.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. O Fornecedor adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal: a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

16.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Nordestina, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

16.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Nordestina. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

16.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente termo de referência foi elaborado pela secretaria de Educação do Município de NORDESTINA/Bahia, e aprovado pela autoridade competente a Sra. Eliete de Andrade Araújo.

Nordestina – Ba 28 de janeiro de 2026.

ELAINE CRISTINA MOURA SEARA
Secretária de Educação

ELIETE DE ANDRADE ARAÚJO
Prefeita Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO II

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO GERAL DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNIDADES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AIPIM de primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, rachaduras, fungos.	KG	3.000	R\$ 7,02	R\$ 21.060,00
2	ALFACE, fresca, lisa ou crespa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme, intacta, isentam de material terroso, sem parasitas ou larvas.	MAÇO	800	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
3	ABOBORA - de primeira boa qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em avulsas, ou em sacos plásticos ou de tecidos,	KG	400	R\$ 6,28	R\$ 2.512,00
4	ABACAXI-hawai, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	UND	600	R\$ 8,01	R\$ 4.806,00
5	AMENDOIM, cru, com pele, constituído de grãos inteiros, limpos e de boa qualidade, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	R\$ 26,76	R\$ 2.676,00
6	ALHO - bulbo, nacional, de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	UN	2.000	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
7	BANANA DA TERRA - apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	DZ	200	R\$ 25,01	R\$ 5.002,00
8	BANANA DA PRATA - apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	DZ	3.000	R\$ 8,47	R\$ 25.410,00
9	BATATA INGLESA - lisa, de primeira boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e conformação coloração	KG	1.500	R\$ 7,14	R\$ 10.710,00



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

	uniformes, devendo ser graúda, acondicionada em sacos de juta.				
10	BATATA DOCE - Rosada de primeira, tamanho médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	500	R\$ 6,41	R\$ 3.205,00
11	BETERRABA de 1º qualidade, orgânica, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte inadequados. Tamanho médio, cheiro e sabor característicos; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal.	KG	500	R\$ 6,64	R\$ 3.320,00
12	BEIJU a base de mandioca, isento de sujidades, macio e inteiro. Produzido no máximo 48 horas antes do consumo. Embalagem plástica, contendo rótulo com nome do fornecedor, data de fabricação e validade. Gramagem 100g.	UNID	10.000	R\$ 3,22	R\$ 32.200,00
13	BOLO, sem recheio, sem conservantes, devidamente acondicionados. Deve possuir massa leve, sabor agradável ao paladar, aparência boa, íntegros, sem queimadura, livre de contaminantes como fungos ou bolores. Reduzido de ingredientes como açúcar e farinha de trigo. Com vencimento de 3 dias a partir da data de fabricação.	UNID	15.000	R\$ 3,16	R\$ 47.400,00
14	COUVE (folha) Tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida firme e intacta, isento terroso livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	MAÇO	300	R\$ 4,23	R\$ 1.269,00
15	CANELA EM PAU- Embalagem contendo no mínimo 50g, com identificação do produto e prazo de validade.	PCT	1.000	R\$ 3,05	R\$ 3.050,00
16	CANELA EM PÓ- Proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em formatos de pó fino, com cor e aroma característicos. A embalagem deve ser íntegra, atóxica, resistente e hermeticamente vedada.	PCT	1.000	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
17	COLORAUM- a base de urucum, cor alaranjada, acondicionada em pacote com 50g, qualidade do produto não deve ser inferior a 12 meses, contados a datas a partir da data de entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação.	PCT	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
18	COMINHO- Extraído da semente de cominho de primeira qualidade, puro,	PCT	700	R\$ 3,56	R\$ 2.492,00



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

	com aspecto e cor, cheiro e sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e de larvas. Embalagem de 100, em sacos plásticos, transparentes e antitóxicos, limpos, não violados e resistentes, onde garantam a integridade do produto até o momento do consumo.				
19	COENTRO - cor hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Quantidade em maço. C/250g	MAÇO	2.200	R\$ 4,20	R\$ 9.240,00
20	CEBOLINHA, Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. C/275g.	MAÇO	300	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
21	CENOURA lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes (peso aproximado de 150g) sem brotos, rachaduras ou corte na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	1.500	R\$ 6,73	R\$ 10.095,00
22	CEBOLA - não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	2.000	R\$ 6,07	R\$ 12.140,00
23	CHUCHU - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado em saco plástico.	UND	500	R\$ 8,36	R\$ 4.180,00
24	ESFIRRA Aberta com carne de bode ou frango, massa macia, bem assada, sem aspecto de queimado. Recheio de qualidade e quantidade proporcional ao tamanho da esfirra.	UNID	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
25	FEIJÃO CARIOCA, grãos bem desenvolvidos de cor, tamanho e cheiro natural. Livre de sujidades e fungos.	KG	1.000	R\$ 8,16	R\$ 8.160,00
26	FRUTA CONGELADA, diversos sabores, natural, cortadas em pedaços, sem conservantes e aditivos, não deverá conter açúcar e água na sua composição. Embalagem plástica de 1 Kg, contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente.	KG	10.000	R\$ 15,33	R\$ 153.300,00
27	GOIABA - vermelha, fresca, de primeira, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem	KG	300	R\$ 7,96	R\$ 2.388,00



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

	desenvolvida e madura, isenta de material terroso, umidade externa anormal, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
28	LARANJA - mimo (grande), fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, acondicionada em saco.	UND	2.000	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
29	LIMAO TAITI - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	50	R\$ 6,77	R\$ 338,50
30	MANGA ROSA - de primeira, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos, mecânicos e sem danificações externas. Acondicionada em caixa, inspecionadas pelo SIF.	UND	2.500	R\$ 1,76	R\$ 4.400,00
31	MAMÃO, de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND	600	R\$ 8,56	R\$ 5.136,00
32	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	UND	1.000	R\$ 11,70	R\$ 11.700,00
33	MILHO VERDE, fresco, em espigas com pouca palha de cobertura, livre de sujidades.	ESPIGA	2.000	R\$ 3,23	R\$ 6.460,00
34	MEL de abelha, puro e natural, em sachê de 10g. Embalagem deve estar íntegra, sem sujidades, livre de contaminação física ou química.	UNID	300	R\$ 0,56	R\$ 168,00
35	MINI TORTA de Frango, massa macia, bem assada, sem aspecto de queimado, embalagem íntegra e atóxica.	UNID	5.000	R\$ 3,79	R\$ 18.950,00
36	OVO DE GALINHA CAIPIRA, casca limpa, isenta de rachadura e sujidades. Com odor e aspectos característicos.	DZ	3.000	R\$ 14,07	R\$ 42.210,00
37	PIMENTÃO VERDE de 1º qualidade, íntegros e frescos, coloração uniforme, livre de parasitas, cortes, sujidades e rachaduras, acondicionados em embalagens de 3 a 5 kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.	UNID	200	R\$ 1,68	R\$ 336,00
38	PEPINO COMUM - Boa qualidade, intacto e firme, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e	UND	400	R\$ 2,92	R\$ 1.168,00



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

	mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.				
39	QUIABO, Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes). Isento de agrotóxico. Embalagem de 1 kg.	KG	100	R\$ 7,31	R\$ 731,00
40	REPOLHO BRANCO - liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, ótima boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem rachaduras ou cortes.	UND	100	R\$ 7,32	R\$ 732,00
41	SALSA - fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. C/180g.	MAÇO	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
42	TAPIOCA GRANULADA para mingau, embalagem integra de 1 kg.	KG	100	R\$ 19,19	R\$ 1.919,00
43	Tempero completo, embalagem de 250 g, contendo ingredientes como: alho, cebola, coentro, pimenta do reino, açafrão da terra, corante.	UNID	360	R\$ 10,12	R\$ 3.643,20
44	TOMATE MADURO - aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
				TOTAL	R\$ 499.542,70



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO III

PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente					
2. CNPJ					
3. Endereço					
4. Município/UF					
5. E-mail					
6. DDD/Fone					
7. CEP					
8. Nº DAP Jurídica					
9. Banco					
10. Agência Corrente					
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados					
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006					
14. Nº de Associados com DAP Física					
15. Nome do representante legal					
16. CPF					
17. DDD/Fone					
18. Endereço					
19. Município/UF					
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade					
2. CNPJ					
3. Município/UF					
4. Endereço					
5. DDD/Fone					
6. Nome do representante e e-mail					
7. CPF					
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total	6. Cronograma de Entrega dos produtos
VALOR TOTAL DO PROJETO					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data.

Assinatura do Representante do Grupo Formal



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente					
2. CPF					
3. Endereço					
4. Município/UF					
5. E-mail					
6. DDD/Fone					
7. CEP					
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não					
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)					
10. E-mail/Fone					
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar					
2. CPF					
3. Nº DAP					
4. Banco					
5. Agência Corrente					
6. Conta Nº da Conta					
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade					
2. CNPJ					
3. Município/UF					
4. Endereço					
5. DDD/Fone					
6. Nome do representante e e-mail					
7. CPF					
IV. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Valor Total agricultor					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Valor Total agricultor					
VALOR TOTAL DO PROJETO					
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total	6. Cronograma de Entrega dos produtos
VALOR TOTAL DO PROJETO					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

Local e Data.

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Assinatura dos Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente					
2. CPF					
3. Endereço					
4. Município/UF					
5. E-mail					
6. DDD/Fone					
7. CEP					
8. Nº da DAP Física					
9. Banco					
10. Agência Corrente					
11. Conta Nº da Conta					
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade					
2. CNPJ					
3. Município/UF					
4. Endereço					
5. DDD/Fone					
6. Nome do representante e e-mail					
7. CPF					
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data.

Assinatura do Representante do Fornecedor Individual

CPF:XXX.XXX.XXX-XX



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADM Nº XXX/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **XXX**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato legalmente representado por sua Prefeita Municipal,, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à....., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º....., (para grupo formal), CPF sob n.º..... (grupos informais e individuais),DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr..... (para grupo formal ou informal), aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo, nº XXXXXXXXXX e Chamada Pública nº 01/2026, e fundamentados nas disposições da Lei 14.133/21, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
			SEMANAL		
			SEMANAL		
			SEMANAL		
Valor total do contrato					R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Nordestina/Ba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

5.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

5.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

5.1.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- 9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dosubitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.3.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

11.3.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução n.º 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nordestina/Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Nordestina/Ba, xx de xxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA

Contratante

xxxxxxx

Prefeita

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Eu. (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à....., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º....., (para grupo formal), CPF sob n.º..... (grupos informais e individuais),DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr..... (para grupo formal ou informal), DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº XX/2026, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Nordestina/Ba, xx de xxxxxxx de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)CONTRATADA (Grupo Formal)



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Á

Prefeitura Municipal de Nordestina - Bahia

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026

Eu, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à....., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º....., (para grupo formal), CPF sob n.º..... (grupos informais e individuais),DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr..... (para grupo formal ou informal), **declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação e atende às exigências previstas no edital de Chamada Pública nº 0XX/2026.**

Nordestina/Ba, xx de xxxxxx de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)CONTRATADA (Grupo Formal)



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP

48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Á

Prefeitura Municipal de Nordestina - Bahia

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Chamada Pública nº 001/2026

Nome (peessoa física ou jurídica), inscrita no CPF ou CNPJ nº (inserir número), com sede a (inserir nome da rua/avenida, bairro e cidade), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número) e RG nº (inserir número), DECLARA sob pena das sanções previstas em lei, que os sócios da empresa não são vinculados a essa Administração Pública, do Município de Nordestina, **por força do art. 9º da lei 14.133/21**, tanto em atividade, quanto em regime de licença. Não sou servidor(a) da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controlada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Nordestina/Ba, xx de xxxxxxx de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)CONTRATADA (Grupo Formal)